



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 574, de 26 de novembro de 1996.

Aprova o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 1997 a 2000.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Alpercata, para o Quadriênio 1.997 a 2000, elaborado na forma da Legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para as despesas da Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º. Integram a presente Lei, o anexo das Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

Art. 3º. Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as imputações consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da Receita, serem criados novos suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 1998 a 2000, estimados a preço de 1.997, serão corrigidos, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º. Revogam - se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.997.

Mando, portanto, a todas as autoridades aquém o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 26 de novembro de 1996.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 26 de novembro de 1996.

Secretário Municipal de Administração
